

LEI ORDINÁRIA Nº 1.673, DE 17 DE JULHO DE 2014.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 17 de Julho de 2014;
125ª da República.

Prefeito

Altera a Lei nº 1385/2008, de 11 de julho de 2008, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - Conselho do FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei 1.385/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação discriminados a seguir:

- I) Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II) Um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

Prefeito

- IV) Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) Dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII) Um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares;
- VIII) Um representante do Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares.

Art. 2º. O artigo 5º da Lei 1.385/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

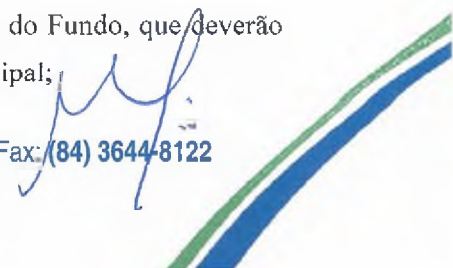
Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais, transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - Examinar registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV- Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;



V- Outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 1º. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30(trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do Fundo, assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição do Conselho, bem como dos Órgãos Federais, Estaduais de Controle Interno e Externo, sendo-lhes dada ampla divulgação e publicidade.

Art. 3º. O artigo 11 da Lei 1.385/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O conselho do FUNDEB atuará com autonomia sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo Único. O (a) Secretário (a) será escolhido (a) entre os pares e na ausência deste a reunião será secretariada por um dos membros escolhido pelo presidente, a quem caberá à lavratura das atas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Parnamirim/RN, 17 de Julho de 2014.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito